



LEI Nº 3.106, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Altera dispositivos das Leis 2.810, 2.811 e 2.814/2007 e dá outras providências, visando atender as necessidades distintas do Magistério da Estância Turística de Salto.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o emprego de Assistente de Apoio à Educação Inclusiva, constante no anexo II – tabela 3 – Quadro de Apoio Docente, da Lei nº 2.810/2007.

Art. 2º. Fica revogada a alínea ‘c’ do inciso I, do artigo 9º, da Lei 2.810/2007 e alterada a alínea “e”, passando a vigorar com a seguinte redação:

I -

c) *Revogada;*

d) *Nos anos iniciais da educação de jovens e adultos.*

Art. 3º. Os incisos I, III e V, do artigo 14, da Lei 2.810/2007, e o ANEXO VIII – Tabela 1, do Quadro de Ocupações da Área da Educação, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Professor de Educação Básica 1:

a) formação nível de ensino superior em pedagogia ou normal superior, ou licenciatura plena;

.....

III – Professor Eventual de Educação Básica 1:

a) formação nível de ensino superior em pedagogia ou normal superior.

.....

V – Supervisor de Educação:

a) formação em pedagogia ou gestão, contando com o mínimo de 10 (dez) anos de efetiva regência de aula/classe na educação básica das redes pública ou privada ou 5 (cinco) anos de efetivo exercício na direção de escola de educação básica, em qualquer sistema de ensino.

Art. 4º. O direito dos atuais concursados e classificados para Professor de Educação Básica 1, com formação escolar no nível do Ensino Médio, fica preservado.

Art. 5º. O inciso V do artigo 15 da Lei 2.810/2007, com as alterações dadas pela Lei 2.979/2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 15......

D J



.....
V – Assistente de Informática Educacional:

a) formação específica de nível superior em informática com segunda graduação e/ou especialização voltada para a educação.

Art. 6º. No Anexo IV, Tabela 3, artigo 28, da Lei 2.810/2007:

Onde se lê: “Assist. Inform. Educacional, sigla InfoEd, Total horas sem. 25 h”,

Leia-se: “Total horas sem. 40 h.”

Art. 7º. Fica alterada a redação do inciso V e acrescido o inciso VI ao artigo 25, da Lei 2.810/2007, com suas alterações posteriores:

Art. 25......
.....

V - JORNADA EVENTUAL:

a) O Professor Eventual de Educação Básica I terá jornada mínima idêntica à Jornada de Ensino Fundamental;

b) O Professor Eventual de Educação Básica II terá jornada mínima idêntica ao de Jornada Parcial.

VI – JORNADA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA:

a) Jornada de dedicação exclusiva, que deverá ser cumprida por um período mínimo de 1 (um) ano letivo, mediante mútuo consentimento, do Professor de Educação Básica I e Educação Básica II, que totaliza 200 (duzentas) horas mensais, das quais 25 (vinte e cinco) horas semanais serão dedicadas à regência de aulas e turnos específicos de acordo com o Professor (PEBI ou PEB II; 40 (quarenta) horas mensais dedicadas ao trabalho coletivo e trabalho político pedagógico e 35 (trinta e cinco) horas mensais dedicadas ao trabalho e formação individual, respeitados os direitos de classificados em concursos anteriores e eventuais integrantes de listas de classificados.

b) Para os professores optantes pela Jornada de Dedicação Exclusiva será garantido um bônus-dedicação de 10 (dez) por cento do salário base, enquanto perdurar a opção.

Art. 8º. O artigo 27 da Lei 2.810/2007, e suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º. e 5º., com a seguinte redação:

Art.27......
.....

§ 4º. Todo professor que assumir aulas complementares por 30 (trinta) dias ou mais, terá garantido todos os efeitos de um professor titular, compreendendo: horário de trabalho coletivo, horário de trabalho individual e mês com 5 (cinco) semanas.

§ 5º. A garantia prevista no parágrafo 4º suspender-se-á automaticamente no caso de afastamento do professor da sala de aula, seja a que título for, interrompendo a complementação.



Art. 9º. O artigo 47 da Lei 2.810/2007, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 47. O emprego em comissão de Diretor de Escola será substituído, por até 30 (trinta) dias ou nos casos previstos em Lei, pelo Assistente de Diretor de Escola, por força das atribuições dessa função.

§ 1º. O emprego em comissão de Assistente de Diretor, no caso de afastamento e/ou substituição de Diretor de Escola por 30 (trinta) dias ou mais, será substituído por professor indicado anualmente para esse fim pelas unidades, o mesmo se aplicando ao emprego em comissão do Coordenador Pedagógico.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a indicação anual dos professores, dando-se preferência a docentes da própria escola em que haverá a substituição.

Art. 10. Altera a redação do *caput* e revoga os incisos I a IV do artigo 51, da Lei 2.810/2007, e suas alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. No momento do ingresso, mediante apresentação de documentação comprobatória da habilitação, com o "de acordo" da

Secretaria da Educação, os docentes serão enquadrados automaticamente nas categorias referidas no artigo 49 desta Lei.

Art. 11. Ficam criados, no Departamento de Orientação Pedagógica da Estrutura Específica da Secretaria da Educação, artigo 143 da Lei 2.811/2007, a DIVISÃO DE AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA, o SETOR DE ELABORAÇÃO e o SETOR DE DADOS E RESULTADOS.

Art. 12. Para atender às necessidades decorrentes da ampliação da estrutura prevista no artigo 12 desta Lei ficam criados 1 (um) cargo de Diretor de Divisão e 2 (dois) cargos de Chefe de Setor.

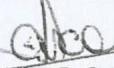
Art. 13. Fica a Secretaria da Administração autorizada a promover os ajustes nos Anexos e Tabelas das Leis 2.810, 2.811 e 2.814/2007, decorrentes desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas se necessárias.

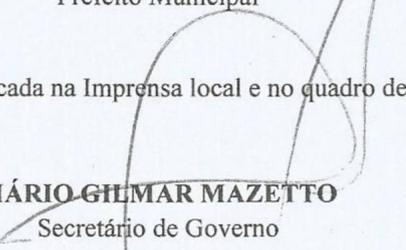
Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 13 de Janeiro de 2012 – 313º da Fundação.


JOSE GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo